



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

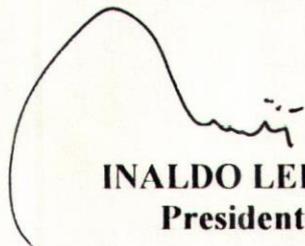
OFÍCIO Nº 1.050/97

João Pessoa, em 06 de novembro de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 821/97, de autoria do Deputado TOTA AGRA, que "Proíbe a transferência intermunicipais de resíduos sólidos (lixo) no Estado da Paraíba, e dá outras providências".

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 347/97
PROJETO DE LEI Nº 821/97

Proibe a transferência intermunicipais de resíduos sólidos (lixo) no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

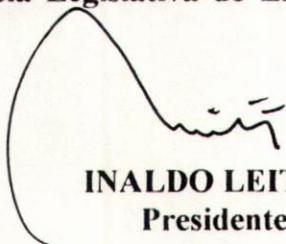
Art. 1º - Fica proibida à transferência de resíduos sólidos (lixo) entre os Municípios do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer à transferência de resíduos sólidos (lixo), mediante acordo firmado entre às Prefeituras interessadas, com a devida fiscalização da SUDEMA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 06 de novembro de 1997.



INALDO LEITÃO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



AO EXPEDIENTE DO DIA
29 de 08 de 19 97
Ed. 28 de 08 de 19 97
Presidente

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente
Em 29/08/97
P. J. [Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário

PROJETO DE LEI Nº 821 /97.

Proíbe a transferência intermunicipais de resíduos sólidos (lixo) no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida à transferências de resíduos sólidos (lixo) entre os municípios do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Poderá ocorrer à transferência de resíduos sólidos (lixo), mediante acordo firmado entre às Prefeituras interessadas, com a devida fiscalização da SUDEMA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrários.

Salas das Sessões, em 27 de agosto de 1997.

Aprovado em Único Turno
Em 06 / 09 / 1997

Tota Agra
Dep. Estadual

1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA:

O Projeto em apreço busca coibir que os resíduos sólidos produzido por um município não seja transportado pra outro. Buscamos assim conscientizar às Prefeituras Municipais a solucionar ou pelo menos amenizar, este grande problema urbano que são os lixões utilizados nos municípios do nosso Estado.

Nos dias atuais o lixo tem se constituído um dos grandes problemas da atualidade representando uma das principais fontes de poluição do meio ambiente e de proliferação de doenças infecto-contagiosas.

E para evitarmos a proliferação deste problema que hoje afeta os nossos municípios, precisamos de Lei rigorosas, para controlar a produção do lixo desde à sua coleta até o seu destino final.

E o mais importante de tudo, é que estaremos dando uma parcela de contribuição para a preservação do nosso já tão degradado Meio Ambiente.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 1997.

Tota Agra
Dep. Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



Registrado no Livro de Plenário
 às Fls. 184 Sob No 821/97
 EM, 28 / 08 / 97
 [Signature]

Publicado no Diário do Poder
 Legislativo do Dia ___ / ___ / ___
 de 19__

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
 Em ___ / ___ / ___

 Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
 o Deputado José Paul
 Em, 28 / 08 / 1977
 [Signature]
 Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Espitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 821/97

Proíbe a transferencia
intermunicipais de resíduos
sólidos (lixo) no Estado da
Paraíba, e dá outras
providencias.

AUTOR: Dep. TOTA AGRA
RELATOR: Dep. JOÃO PAULO

PARECER Nº 213/97

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e exarar parecer, o Projeto de Lei Nº 821/97 de autoria do nobre Deputado Tota Agra, que Proíbe a transferencia intermunicipais de resíduos sólidos (lixo) no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto de apreciação desta relatoria, tem grande relevância e irrestrita importância social, pois sem sombra de dúvida, é louvável a preocupação do Ilustre parlamentar, no tocante a necessidade de um melhor controle ambiental, é necessário esclarecer que os resíduos sólidos (lixo), é prejudicial a fauna e a flora prejudicando principalmente a população com a poluição do meio ambiente.

Contudo, os governantes tentam se livrar do problema, despejando o lixo ao ar livre, não incinerando, e até despejando o lixo em outro município para que não seja responsabilizado pelas escórias.

Diante do exposto o posicionamento portanto é pela declaração de **constitucionalidade**, do Projeto de Lei nº 821/97.

É o voto

Sala das Comissões, 06 de setembro de 1997.

João Paulo
Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela declaração de **constitucionalidade**, do Projeto de Lei Nº 821/97.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 1997.

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

Zenóbio Toscano
Dep. TARCIZO TELINO
MEMBRO

Tarcizo Telino
Dep. ANTONIO IVO
MEMBRO

Antonio Ivo
Dep. FERNANDO MELO
MEMBRO

Aprovado o Parecer à
discussão única.

Em 06/09/97

João Paulo
Dep. JOÃO PAULO
RELATOR

João Paulo
Dep. VITAL FILHO
MEMBRO

Vital Filho
Dep. CHICO LOPES
MEMBRO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em 21/10/97

DEPUTADO